



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre			
	I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página ..		I Série	II Série	I e II Séries	Para outros países:	I Série	II Série
I Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	4\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00	3 500\$00	2 500\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00		II Série	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00		
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00		I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00		

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social.

Ministério da Justiça e Trabalho:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Polícia de Ordem pública.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e Comunicação:

Instituto Nacional da Cultura.

Arquivo Histórico Nacional.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 22 de Novembro de 1993:

Basilissa Rodrigues Pires ^{Lima} ~~Pina~~, directora de serviço, referência 13, escalão B, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, na situação de licença ilimitada a partir de 1 de Fevereiro de 1992 — reconvertida a referida licença, ao abrigo do nº 1, artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, para a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

De 30:

Maria Madalena Spencer Rodrigues Fortes, dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão de serviço no cargo de directora regional da Promoção Social de Sotavento, com efeitos a partir de 1 de Dezembro.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços Administrativos na Praia, 6 de Dezembro de 1993. — O Responsável, *Luts Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Justiça e Trabalho:

De 6 de Abril de 1993:

Fernando Jorge Correia Semeado e Furtunato Pinto Frederico, guardas prisionais, do quadro de Fiscalização da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — nomeados definitivamente nos referidos cargos, nos termos do 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Yolanda Pereira Barbosa, lavadeira, interina, referência 1 escalão C do quadro auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2 de artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93.

Daniel Gomes, cozinheiro interino, referência 2, escalão A, do quadro auxiliar da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1/93.

Carlos Alberto Neves Moreira, guarda-motorista, provisório referência 5, escalão D, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto de Funcionalismo.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 6 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Barbosa Vicente*.

o

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Estatística

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Estado e da Coordenação Económica:

De 22 de Outubro de 1993:

Sidy Lamine Koumaré, técnico adjunto referência 11, escalão A contratado, nos termos do artigo 45º da alínea c) do Estatuto do Funcionalismo e do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Dispensado de visto do Tribunal de Contas).

De 2 de Novembro:

João José da Moura Leal, técnico profissional do 2º nível da Direcção-Geral de Estatística, exonerado do referido cargo.

(Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 5 de Novembro de 1993. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 15 de Setembro de 1993:

Edna Maria Monteiro Marta, técnica superior de referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeada para em regime de substituição desempenhar as funções de director do Gabinete de Estudos de 20 de Setembro a 16 de Novembro de 1993, ao abrigo dos nºs 1 e 6 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 3 de Novembro:

Hermínio Emanuel da Costa Moniz, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional, nos termos do artigo 28º nº 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 12:

Margarete da Conceição Chantre Lima, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de técnica superior de referência 13, escalão A, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de contas em 2 de Dezembro de 1993).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 7 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 29 de Setembro de 1993:

António Semedo Varela, sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão definitiva anual de 399 260\$ (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta escudos), calculada de acordo com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1993).

De 14 de Outubro:

Maria Arlinda Nobre Teixeira de Moraes Semedo, professora de 3º nível, referência 11, escalão B, desempenhando o cargo de directora do Instituto Pedagógico da Praia, desligada de serviço,

para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão Provisória anual de 789 600\$ (setecentos e oitenta e nove mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do artigo 49º do Decreto Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, correspondente a 30 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação escritas no capítulo 1º, divisão 4ª código 17-A do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Novembro de 1993

Odete Maria Santos Cardoso da Silva, técnica superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em exercício no Hospital "Dr. Baptista de Sousa" — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de especialização em pneumologia, em Portugal, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em exercício no Hospital "Dr. Agostinho Neto" — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio na área de imunologia, em Portugal, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

Francisco Pedro Neves, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de participar no estágio de gestão e planeamento de Obras, por um período de 45 dias, no Laboratório Nacional de Engenharia Civil de Lisboa, com efeitos a partir da data do embarque

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, do código 1.2, do orçamento vigente.

De 17 de Novembro:

José Carlos Rodrigues, oficial de artes gráficas da Imprensa Nacional — punido com a pena de demissão, nos termos do disposto na alínea f) do nº 1, do artigo 14º conjugado com os artigos 28º nº 2, alínea e), 81º e 82º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 22:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão E, para o escalão F.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Germano Lopes Almeida, oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão B, para o escalão C.

Cândido Desidério Gomes Santana, director administrativo, referência 13, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, progride, nos termos do ponto 2 dos artigos 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão C, para o escalão D.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 15 de Setembro de 1993:

Victor Manuel Semedo Tavares, na qualidade de viúvo e representante dos filhos menores de Maria Livramento Rendal Semedo Tavares, que foi 1.^o oficial da Direcção-Geral de Animação Cultural, falecido em 26 de Abril de 1988 — fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64.^o e 65.^o do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão sobrevivência mensal de 4 940\$70, sujeitos ao aumento concedida na Lei nº 101/M/90.

Esta pensão produz efeitos a partir de 27 de Abril de 1988.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 20 658\$ e 3 442\$50, para compensação de aposentação e sobrevivência que devem ser amortizadas em 96 e 30 prestações mensais de 215\$20 e 114\$50, respectivamente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Dezembro de 1993. — Pela Directora-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho S. E.^a o Ministro da Administração Interna:

De 10 de Novembro de 1993.

Amândia dos Santos Pinto Osório, dada por finda a comissão de serviço no cargo de secretária do Ministro da Administração Interna com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1993.

(Dispensado da anotação de Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério Administração Interna, 26 de Dezembro de 1993. — O Directora, *Orlando António dos Santos*.

Polícia de Ordem Pública

Despachos S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna:

De 27 de Outubro de 1993:

Sob proposta do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e nos termos do artigo 3.^o do Regulamento do Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto nº 73/92, de 24 de Junho, nomeio os seguintes elementos para desempenhar as funções de membros do Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública:

1. Presidente:

Carlos Alberto Brito da Graça — Comissário;

2. Vogais ef.:

Gilberto Alves — Chefe de Esquadra;

Manuel António Alves — Chefe de Esquadra;

Pedro Araújo — Chefe de Esquadra;

Tito Livio Monteiro — 1.^o Sub-Chefe;

3. Suplentes:

Eugénio da Luz Fernandes — Sub-Comissário;

Silvério Brito Tavares — 2.^o Sub-Chefe.

Dá por findo o desempenho das funções dos elementos que integravam o Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública, publicado no *Boletim Oficial* nº 5 de 3 de Agosto de 1992.

De 28:

Albertino de Barros, 2.^o sargento da Polícia de Ordem Pública, aposentado, regressado de Portugal homologado — o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1993, que é do seguinte teor:

"Deve continuar ligado a consulta cirúrgica".

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacta na II Série, do *Boletim Oficial* nº 39/93 de 27 de Agosto de 1993, a promoção do sub-tenente da

Polícia de Ordem Pública, Luís Mendes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

Deve ler-se:

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna.

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 2 de Dezembro de 1993. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex.^a o Ministro das Finanças:

De 20 de Maio de 1993.

Ana Maria Moreira Sanches, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, de nomeação provisória da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovada em concurso para 3.^{os} oficiais, realizado neste Ministério, reclassificada nos termos dos artigos 21.^o e 22.^o do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 29.^o nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.^o, divisão 6.^a, código 1.02 do orçamento vigente.

Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14.^o da Lei nº 84/IV/93.

De 16 de Novembro:

José Maria Lopes Cabral, auxiliar, definitivo, do quadro auxiliar das Alfândegas — nomeado oficial administrativo, referência 8, escalão A, do quadro administrativo da Direcção-Geral das Alfândegas, nos termos do nº 3 do artigo 4.^o do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro.

(Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Maria Aline Nobre de Oliveira Vera Cruz Barros, oficial administrativo do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas, promovida a oficial principal, referência 9, escalão C, nos termos do artigo 67.^o do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o nº 1 do artigo 2.^o do Decreto-Lei nº 1/93, de 15 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento no capítulo 1.^o, divisão 7.^a, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos do visto nos termos da Lei nº 84/93, de 12 de Julho).

De 30:

Ermelinda Mendes de Oliveira, escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A do quadro auxiliar das Alfândegas, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.^o do artigo 27.^o do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 2 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura:

De 13 de Outubro de 1993:

Hugo Neves Almeida, técnico superior referência 13 escalão A da Delegação da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pesca do Ministério das Pescas Agricultura e

Animação Rural em Santo Antão transferido, por conveniência de serviço nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para o quadro de Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pesca na Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 04.01, código 01.04 do orçamento vigente.

Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas e Animação Rural, na Praia, 2 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *Maria da Glória Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex. a o Ministro da Educação e Desporto:

De 24:

Eduardo Augusto Cardoso, técnico superior, referência 13, escalão B, definitiva do Gabinete de Estudos e Planeamento, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

António Germano Lima, técnico superior, referência 13, escalão B, provisória, da Direcção-Geral de Administração, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnico superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto, 20 de Novembro de 1993. — O Director-Geral *Mário Pais*.

Direcção-Geral de Ensino

Despachos de S. Ex. a o Ministro da Educação e Desporto:

De 6 de Agosto de 1993:

Deolinda Francisca Domingos Camões, professorado 3º nível, referência 11, escalão B, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, professora do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 8 de Setembro:

Elizabete da Cruz Monteiro, professora do 3º nível, referência 11, escalão A, do Liceu «Ludgero Lima» — nomeada professora do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos do artigo 63º, alínea h) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 47ª, código 1.2, do orçamento vigente.

Ernestina Almada Varela da Veiga, professora do 3º nível, referência 9, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada professora do 4º nível referência 13 escalão A nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Fátima Leonor Fernandes Barbosa, professora do 3º nível, referência 9, escalão C, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada professora do 4º nível, referência 13 escalão A nos termos da alínea c) do ar-

tigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1993).

Pedro Amado, professor eventual do 4º nível, referência 13, escalão A, prestando serviço no Liceu «Domingos Ramos», contratado, nos termos dos artigos 45º e 47º do Estatuto do Funcionalismo, com conjugado com o Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1993).

Manuel Minhangonica, professor do 3º nível, referência 11 escalão A, do Liceu do Fogo — nomeado professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92 de 15 de Julho com efeitos a partir da data do despacho.

A despacho tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 29.

Antoine da Silva Ramos, professor do 3º nível, referência 9 escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira — nomeado professor do 4º nível, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com a alínea h) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1993).

De 9 de Outubro:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1993 /94, nas Escolas dos Concelhos abaixo indicados, na categoria, de professor primário, referência 9, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/92, de 15 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro:

Concelho do Porto Novo:

1. José António Chantre Pio, Escola nº 23 de Chã de Manuelinho;
2. Humberto Elísio dos Santos Gertrudes, Escola nº 27 de Mato Estreito.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Fortúnio Manuel Santos Neves, Escola nº 16 de Coculi;
2. Adelino Nascimento Santos, Escola nº 18 de João Afonso;
3. José Santos Monteiro, Escola nº 16 de Coculi;
4. Armindo Santos Cruz, Escola nº 11 de Lombo Beatriz;
5. Maria Francisca Pires de Antónia, Escola nº 32 de Chã de Igreja;
6. Lídia Delgado Mota, Escola nº 34 de Cruzinha;
7. João Carlos Santos, Escola nº 20 de Ribeirão;
8. António Isabel Silveira, Escola nº 24 de Boca Coruja.

Concelho de S. Vicente:

1. José João Marques Almeida, Escola nº 17 de São Pedro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1993).

Manuel Alves, contratado par exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola nº 32 de Feijoa, Concelho dos Mosteiros, na categoria de professor primário referência 9 escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com alínea f) do artigo 63º do Decreto-Lei nº 86/ 92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 1993).

Gabriela Auxília da Silva Borges, técnica superior, referência 13, escalão B, definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, promovido nos termos do artigo 2º do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, a técnica superior de primeira, referência 14, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensados do visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) nº 1, artigo 14º da Lei nº 84 / IV/ 93 de 12 de Julho de 1993.

De 14 de Outubro de 1993:

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções durante o ano lectivo 1993 /94, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, Escalão A, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos Concelhos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto Funcionalismo, conjugado com o nº 2 do artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro:

Concelho da Praia:

Emídio Fernandes Varela.

Conselho de Santa Cruz:

Domingos Alberto de Sousa Varela.

Concelho do Fogo:

Manuel António de P. Pires.

Concelho do Porto Novo:

Custódio Baptista Neves Delgado.

A despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Novembro:

Etelvina Oliveira Ramos, professora primária, referência 5, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 23:

Ildo Correia, professor primário do quadro da Direcção-Geral do Ensino, referência 5, escalão A, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel de Jesus Pereira de Carvalho, professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Guilherme Mendes Ferreira, monitor especial de educação física, referência 9, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Mateus Mendes da Costa, professora do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Lidia Tavares de Pina Ramos, professora primária, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria dos Santos Silva, professora primária, referência 7, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Paulo Borges Gonçalves Tavares, professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Rosa Soares Tavares, professora primária, referência 7, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Arlindo Lopes Teixeira, professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Eusébio Correia Furtado, professor do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Adriana Maria Lima, professora do Ensino Básico, referência 9, escalão A, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Lucfina Lopes Roberto, professora do 4º nível referência 13, escalão A, do quadro da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Miguel Arcângelo Silva, mestre de 3º nível, 3ª classe, referência 10, escalão C do quadro da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Júlia Lopes da Costa, professora primária, referência 5, escalão C, do quadro da Direcção-Geral do Ensino, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral do Ensino, 6 de Novembro de 1993.— A Director-Geral, *Marina Gomes Soares Rosa*.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Dezembro de 1993, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desporto de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação do professor primário, referência 9, escalão A, Roberto Baessa Mendes, da Direcção-Geral do Ensino.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foram publicados de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 37, II Série, de 13 de Setembro de 1993 os despachos de S. Exª o Ministro da Educação e Desporto respeitante às revalidações dos professores do 3º nível, referência 11, escalão A, Clodomir Ulisses Barbosa Vicente e Edite de Almeida Pires, dos Liceus de Achada Stº António e «Domingos Ramos», pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor do 3º nível, referência 9 escalão C.

Deve ler-se:

Professor do 3º nível, referência 11, escalão A.

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35, II Série, de 30 de Agosto de 1993, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação de 10 de Março de 1992, respeitante a mudança de classe da professora primária, referência 9, escalão A, Maria de Fátima Fonseca Santos Almeida, pelo que novamente se publique na parte que interessa:

Onde se lê:

... para a escalão D. 10

Deve ler-se:

... para a escalão C. 10

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 14 de Setembro de 1993:

Jacinta Lopes de Barros, contratada no cargo de técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei nº 50/93 de 30 de Agosto, por um período de 3 anos, com efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*, ficando colocada na delegacia de Saúde do Maio.

As despesas têm cabimento na notação inscrita no Capítulo 1º divisão 4ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1993).

De 30 de Novembro:

Lígia Gomes Maurício Lima, técnica auxiliar referência 5, escalão D, da Direcção-Geral de Saúde, concedida três meses de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 1 de Dezembro:

Bernardina Augusta da Purificação F.O.L. Salústio, técnica adjunto, referência 11, escalão B, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional — homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Agosto de 1993, que é do seguinte teor:

"Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional".

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 1 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

Despachos do Director-Geral de Saúde por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 14 de Outubro de 1993:

Antonieta de Ascenção Soares Martins Andrade, técnica superior referência 13 escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para em comissão de serviço, exercer o cargo de delegada de Saúde de Santa Catarina, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 1993.

Arlindo Nascimento do Rosário, técnico superior referência 13 escalão A da Direcção-Geral de Saúde — nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado de Saúde da Ribeira Grande, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1993.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas).

De 6 de Dezembro:

Irenita Almeida Silva Fortes de Figueiredo Soares, técnica superior de referência 13, escalão B, em serviço no Hospital Central "Dr. Agostinho Neto", transferida para o Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa» com efeito a partir do dia 13 de Dezembro de 1993.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Dezembro de 1993. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA CULTURA
E COMUNICAÇÃO

Instituto Nacional da Cultura

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 3 de Agosto de 1993:

Filipa de Fátima dos Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, assalariada do quadro, do Instituto Nacional da Cultura, reclassificada como escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, provisória, nos termos do artigo 66º, nº 2 do Decreto-Lei nº 8/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, ambos de 16 de Julho e artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.1, do subsídio concedido ao INAC pelo Orçamento Geral do Estado.

Lista de classificação final do concurso para técnico superior de 1ª classe do quadro do pessoal do Instituto Nacional da Cultura, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, Suplemento de 30 de Julho de 1992, devidamente homologada por S. Ex.^a a Ministra da Cultura e Comunicação em 25 de Novembro de 1993:

Eutrópio Lima da Cruz.....	17,52 pontos
Daniel Spencer Brito.....	17,41 "

Instituto Nacional da Cultura, na Praia, 29 de Novembro de 1993. — O Presidente, *Mário Alberto Fonseca*.

Arquivo Histórico Nacional

Despachos de S. Ex.^a a Ministra da Cultura e Comunicação:

De 5 de Outubro de 1993:

Daniel de Pina Mendes, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional reclassificado, nos termos do ponto 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea e) do artigo 2º, artigo 21º e 22º todos do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, a escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, código 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 26:

Verónica Jazmin Samur Hasbún, formada em biblioteconomia, contratada para prestar serviço no Arquivo Histórico Nacional, nos termos da alínea c) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

O contrato tem a duração de um ano renovável tácitamente, a contar do dia um de Dezembro de 1993, com o vencimento mensal equivalente ao de um técnico superior de referência 13, escalão B da tabela classificativa da Administração Pública (PCCS).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, nº 14 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1993).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 3 de Dezembro de 1993. — O Director, *José Maria Almeida*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE**Câmara Municipal****COMUNICAÇÃO**

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1993, o contrato de prestação de serviço celebrado entre a Câmara Municipal de S. Vicente e Luís Moais, professor de música.

Câmara Municipal de S. Vicente, 24 de Novembro de 1993. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU**Câmara Municipal****DECLARAÇÃO**

Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Decreto nº47/80, de 2 Julho, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/84, de 18 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna, de 23 de Novembro de 1993, foi homologada a deliberação da Assembleia Municipal de S. Nicolau de 13 de Outubro de 1993, que autoriza o seguinte abertura de crédito espacial no montante de 6.143 599\$10 (seis milhões cento e quarenta e três mil e noventa e nove escudos e dez centavos) para reforço das seguintes verbas:

Capítulo 1º - Gabinete do Presidente da Câmara:

1 Artigo 1º nº 2 — Salário pessoal eventual	340 000\$00
1 Artigo 8º nº 2 — Remunerações por serviços auxiliares	127 599\$10
1 Artigo 11º nº 2 — Horas extraordinárias	80 000\$00
1 Artigo 14º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00
1 Artigo 15º nº 2 — Conservação e aproveitamento bens	800 000\$00
1 Artigo 16º nº 3 — Transporte e comunicações	663 000\$00
1 Artigo 16º nº 17 — Encargos não especificados	80 000\$00

Capítulo 2º - Serviços de produção e distribuição de Energia Eléctrica:

2 Artigo 21º nº 2 — Salários do pessoal eventual	120 000\$00
2 Artigo 25º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes;	1.500 000\$00

Capítulo 3 - Serviços de abastecimento de água:

3 Artigo 27º nº 2 — Salários do pessoal eventual	20 000\$00
3 Artigo 31º Alínea a) — Pagamento a Junta Recursos Hídricos pelo fornecimento de água	250 000\$00

Capítulo 4º - Serviços urbanização e obras:

4 Artigo 33º nº 2 — Salários do pessoal eventual	100 000\$00
4 Artigo 36º nº 1 — Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00
4 Artigo 39º nº 1 e) — Construção de chafarizes e outros serviços de intervenção comunitária	600 000\$00
4 Artigo 39º nº 1 h) — Construção do campo de futebol Chãzinha	800 000\$00

Capítulo 6º - Serviços de Higiene e Salubridade

6 Artigo 48º nº 1 — Combustível e lubrificantes	63 000\$00
Soma	6.143 599\$10

Direcção-Geral de Administração Local na Praia, 26 de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *Adriano Andrade Freire*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA**Câmara Municipal****Transferência de verbas**

Capítulo	Artigo	Nº	Designação de despesa	Reforço ou inscrições	Redução ou anulação
1	15	2	a) Construção de postos escolares nas localidades de Librão e Charco	800 000\$00	—\$—
			e) Construção de um Centro Cultural em Assomada	—\$—	1 500 000\$00
			h) Construção de cisternas em Jalalo Ramos, Boa-Entradinha, Degredo e Achada Grande	—\$—	1 000 000\$00
			k) Construção de edifício da Central Eléctrica	—\$—	1 000 000\$00
			m) Escola Técnica	—\$—	1 350 000\$00
			n) Estradas, ruas e caminhos vicinais	5 000 000\$00	—\$—
8	51		Dotação de reserva	—\$—	950 000\$00
			Soma	5 800 000\$00	5 800 000\$00

Câmara Municipal do concelho de Santa Catarina, na vila de Assomada, 30 de Setembro de 1993. — O Presidente da Câmara, *Celestino dos Santos Almada*.

AVISOS E ANÚNCIO OFICIAIS**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados****AVISO**

Torna-se público que o Acordo entre a República de Cabo Verde e a República Federal da Alemanha sobre Promoção e Protecção recíproca de investimentos, aprovado pelo Decreto nº 171/90, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 53, Suplemento, entra em vigor no dia 15 de Dezembro de 1993, conforme Protocolo sobre troca de instrumentos de ratificação firmado entre os dois Países em 15 de Novembro do corrente ano.

Divisão dos Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios estrangeiros na Praia, 22 de Novembro de 1993. — O Terceiro Secretário, *Hércules N. Cruz*.

(236)

MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL**INSTITUTO NACIONAL DAS COOPERATIVAS**

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção de Pesca "Calheta de S. Martinho":

1. É constituída e será regida pelos estatutos, regulamento interno e demais disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma cooperativa, uma cooperativa de produção de pesca denominada "CALHETA DE S. MARTINHO", com a duração por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Constituinte aprovou os Estatutos.

2. A Cooperativa "CALHETA DE S. MARTINHO" tem a sua Sede Social em Achada Grande Frente - Cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, ilha de Santiago,

3. A Cooperativa "CALHETA DE S. MARTINHO" aceita como seus os fins do cooperativismo estipulados no artº 3º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, fixando ainda os seguintes:

- Organizar a captura e a comercialização dos produtos da pesca;
- Aumentar a captura com vista ao aumento do nível de vida dos seus membros;
- Utilizar progressivamente as novas técnicas de captura, conservação e tratamento dos produtos do mar,
- Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
- Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a capacitação profissional dos pescadores/membros, com vista a sua promoção social e cultural.

4. O capital social mínimo da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável e ilimitado sendo a parte social de cada cooperador de 30 000\$ (trinta mil escudos) e encontra-se realizado em um terço do montante estipulado.

Cidade da Praia, 25 de Novembro de 1993. — O Presidente substituto, *João Gomes Mendonça*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Produção "PONTA PRETA":

1. É constituída a Cooperativa de Produção de Pesca Artesanal denominada "PONTA PRETA", cuja duração é por tempo indeterminado e rege-se-á pelos estatutos, regulamento interno, Bases Gerais das Cooperativas e pelas demais disposições do direito aplicáveis.

2. A Cooperativa "PONTA PRETA" tem a sua sede Social em Achada de Santo António, da Freguesia de Nossa Senhora da Graça do concelho da Praia, ilha de Santiago.

3. A Cooperativa "PONTA PRETA" aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrados nas Leis das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organizar a captura e a comercialização dos produtos da pesca;
- b) Aumentar a captura com vista ao aumento do nível de vida dos seus membros;
- c) Utilizar progressivamente as novas técnicas de capturas, conservação e tratamento dos produtos do mar;
- d) Utilizar de maneira racional os equipamentos e os fundos postos à sua disposição, na realização de investimentos que permitam uma organização eficiente e um melhor aproveitamento dos recursos;
- e) Contribuir e participar em acções e programas que visem a formação cooperativista e a capacitação profissional dos pescadores/membros com vista a sua promoção social e cultural.

4. O capital social mínimo da cooperativa é de 180 000\$ (cento e oitenta mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada cooperador de 30 000\$ (trinta mil escudos) encontrando-se realizado em um terço do montante estipulado.

Cidade da Praia, 25 de Novembro de 1993. — O Presidente substituto, *João Gomes Mendonça*.

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de Consumo "11 de Dezembro":

1. É constituída a Cooperativa de Consumo "11 de Dezembro", cuja duração é por tempo indeterminado e reger-se-á pelos Estatutos, Regulamento Interno, pelas Leis das Bases Gerais das Cooperativas e pelas demais disposições do direito aplicáveis.

2. A Cooperativa "11 de Dezembro" tem a sua sede social em Monte Negro, Freguesia de Santiago Maior do concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago.

3. A Cooperativa "11 de Dezembro" aceita como seus os objectivos e fins consagrados nas Leis das Bases Gerais das Cooperativas fazendo ainda os seguintes:

- a) Abastecer a todos os cooperadores nas melhores condições de preço e qualidade;
- b) Contribuir e participar activamente em programas que visem a formação cooperativista, profissional e técnica dos cooperadores;
- c) Garantir a comercialização dos produtos excedentários dos cooperadores;
- d) Fornecer prioritariamente aos cooperadores os bens de consumo que estejam em falta no mercado, podendo que se torne necessário racionar a sua distribuição;
- e) Desenvolver no espírito dos cooperadores a prática de poupança e crédito com vista a se libertarem do crédito usurário e reforçarem o seu poder de compra.

4. O capital social mínimo da cooperativa é de 190 000\$ (cento e noventa mil escudos). É variável e ilimitado, sendo a parte social de cada cooperador de 3 000\$ (três mil escudos) encontrando-se totalmente realizado.

Cidade da Praia, 25 de Novembro de 1993 — O Presidente substituto, *João Gomes Mendonça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIADO DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

CERTIFICO para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 89, verso a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 73/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Torquato Tavares, Isildo Armando da Silva, Cecílio Tavares Vieira e Henrique Santos Alves, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada "CONSTRUÇÃO TAVARES, LIMITADA," que se regerá pelos estatutos que se seguem:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação "CONSTRUÇÃO TAVARES LDA", sendo a sua duração por tempo indeterminado e tem o seu início na data da publicação do presente estatuto.

Artigo segundo

A sociedade terá a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a construção de obras públicas e particulares, o estudo, elaboração e execução de projectos e de orçamentos de obras, a fiscalização, consultoria e assistência técnica e as promoções imobiliárias e turísticas.

Pode ainda, a sociedade dedicar-se ao exercício de quaisquer ramos de comércio e indústria em que os sócios acordarem e, ainda a representação de outras sociedades e todas as acções referentes directa ou indirectamente ao objecto social.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil escudos caboverdianos dividido por quatro quotas assim distribuídos:

Torquato Tavares, com uma quota de trezentos e noventa mil escudos;

Isildo Armando da Silva, com uma quota de cinquenta mil escudos;

Cecílio Tavares Vieira, com outra quota de trinta mil escudos;

Henrique Santos Alves, com outra quota de trinta mil escudos.

Artigo quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que mostrarem necessários nas condições decididas pela Assembleia Geral, por maioria qualificada.

Artigo sexto

1. Sempre que se mostrar conveniente e necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros no todo ou em parte, só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de noventa dias.

4. O direito de preferência na cessão de quotas é reservado à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

Artigo oitavo

Nenhum sócio poderá obrigar a sociedade em finanças, letras de favor, abonações e quaisquer actos ou contractos estranhos aos negócios sociais e aos interesses da sociedade.

Artigo nono

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do sócio falecido ou representante do incapaz, devendo estes nomear um de entre se para a todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo

1. A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio maioritário, podendo este fazer-se representar por procurador bastante, função que poderá ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade.

2. O gerente é dispensado de prestar caução.

Artigo décimo primeiro

As funções de sócio-gerente são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária com as limitações daqueles que sejam da competência única e exclusiva da Assembleia Geral, em razão da lei ou do presente estatuto.

Artigo décimo segundo

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do seu gerente.
2. A assinatura das correspondências e de outros actos de mero expediente pertence ao gerente da sociedade, podendo este, quando entender conveniente e necessário, delegar noutrem, ainda que estranho à sociedade.

Artigo décimo terceiro

A sociedade pode, por simples decisão da gerência, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes.

Artigo décimo quarto

Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-lo à Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo décimo quinto

Findo o exercício de cada ano de actividade a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para reserva legal, nos termos da lei, uma percentagem a fixar pela Assembleia Geral para as reservas especiais e provisões, sendo o remanescente dividido pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

Artigo décimo sexto

As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo gerente da sociedade por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo décimo sétimo

O ano social é o ano civil.

Artigo décimo oitavo

Sempre que se mostrar conveniente e necessário, poderá a sociedade usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada pelo respectivo gerente.

Artigo décimo nono

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o sócio-gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer às despesas da constituição e arranque da sociedade.

Artigo vigésimo

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos do Código do Processo Civil, sendo competente para efeito o Tribunal da Região da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo vigésimo primeiro

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no estatuto, aplicar-se-á a legislação caboverdiana vigente sobre a matéria e as liberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral ...	8\$00
Reembolso ...	60\$00
Selos	18\$00 = 161\$00
(Cento e sessenta e um escudos).	
— Conferida Registada sob o nº 8 405/93.	

(237)

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "RELÂMPAGOS"

No dia dois de Julho de mil novecentos e noventa e três no Cartório Notarial sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário compareceram:

Primeiro — Carlos Alberto Moreira Tavares, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Achadinha de Baixo-Praia.

Segundo — Fernando Moreira Tavares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achadinha.

Terceiro — Rosa Maria Semedo Tavares Gonçalves, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Bairro.

Quarto — César Augusto Rocha da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Bairro - Achadinha.

Quinto — Eurídice Mendes Moreno de Andrade, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achadinha - Praia.

Sexto — Álvaro Roberto Ramos, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Achadinha - Praia.

Sétimo — José Maria Vaz de Pina, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achadinha — Praia.

Oitavo — Guilherme Augusto Semedo, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia residente em Achadinha - Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação desportiva, recreativa e cultural que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Artigo Primeiro

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural adiante designado "OS RELÂMPAGOS" ou "GRUPO" é uma agremiação de carácter desportivo recreativo e cultural, fundada a doze de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois, com sede na Achadinha de Baixo e rege-se pelas disposições dos presentes Estatutos e dos regulamentos internos.

Artigo Segundo

O Grupo Desportivo Recreativo e Cultural "Os Relâmpagos", constitui-se por tempo indeterminado e tem por finalidade fomentar e promover a prática desportiva e a realização de actividades culturais e recreativas.

2. No exercício das suas atribuições pode "Os Relâmpagos":

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Organizar actividades culturais e recreativas;
- c) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais ou não, a qualquer nível, desde que "enquadráveis nos Estatutos e regulamentos internos;
- d) Promover intercâmbios de cariz desportivo, recreativo ou cultural, com grupos de fins idênticos.

CAPÍTULO II

Sócios

SECÇÃO I

Artigo Terceiro

São sócios de "OS RELÂMPAGOS", todos os indivíduos, independentemente da nacionalidade e do sexo, com mais de seis anos de idade que:

- a) Estejam inscritos no Grupo;
- b) Aceitem os Estatutos do Grupo;
- c) Acatem as decisões dos Órgãos dirigentes;
- d) Tenham um comportamento moral e cívico digno;
- e) Paguem com regularidade as suas quotas.

O Notário, Dr. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e sete a folha sessenta e cinco, verso do livro de notas para escrituras diversas, número quarenta e três barra C.

TRÊS — Que ocupa nove folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. O Ajudante, *João Rodrigues*.

Artigo Quarto

1. Salvo disposições em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de, pelo menos, dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;

2. Os candidatos a sócios, menores de dezasseis anos de idade, deverão, obedecer o disposto na alínea anterior, ser autorizados pelos pais, tutores, ou encarregados de educação;

3. O número de sócios do grupo é estabelecido pela Direcção do mesmo.

SECÇÃO II

Artigo Quinto

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores, os que, a data da elaboração dos presentes estatutos se encontravam inscritos no grupo, sujeitando ao pagamento da jóia de duzentos escudos e da quota mensal mínima de cem escudos;

3. São sócios honorários, os que, como tal, foram eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados a causa do Desporto e da Cultura Nacionais.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo Sexto

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Grupo;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, as instalações e os bens do Grupo;
- d) Propôr, conjuntamente com outros sócios, a admissão de um ou mais sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

Artigo Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Efectuar, com pontualidade, o pagamento das jóias e das quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção salvo tratando-se de sócios honorários;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for ele eleito, salvo escusa julgada fundada pela direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições do presente estatuto;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Grupo;
- e) Participar activamente, e de forma construtiva, nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- f) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio, quando não desejar fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo Oitavo

Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão, temporária, nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Artigo Nono

O Sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar será:

- a) Admoestado, por escrito ou verbalmente, se tal infracção ocorrer pela primeira vez;
- b) Aplica suspensão temporária, eliminação, ou expulsão, em caso de reincidência, e consoante a gravidade da falta cometida.

Artigo Décimo

Será aplicada a pena da alínea b) do artigo oitavo ao sócio que:

- a) Desatender, por reincidência, s observações feitas pela direcção;
- b) Desatender tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso ou costume, perturbar a boa ordem das sessões;
- c) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar a deliberação da Direcção ou Assembleia Geral, quando se prove que tal concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do Grupo.

Artigo Décimo Primeiro

1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo oitavo a todo o sócio que tiver três meses de quota em atraso;

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade, e de uma só vez, as quotas em atraso, e a Direcção decida nesse sentido.

Artigo Décimo Segundo

1. Será aplicada a pena da alínea d) do artigo oitavo ao sócio que:

- a) Pela sua conduta cívica e moral, dentro e fora do Grupo, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado, definitivamente, por crime desonroso;
- c) Ofender física ou moralmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício;

2. O sócio que for expulso não poderá voltar a fazer parte do Grupo.

Artigo Décimo Terceiro

A aplicação das penas a), e b) do artigo oitavo compete, exclusivamente à Direcção, e do mesmo modo, a alínea d) à Assembleia Geral, sob proposta daquela que a Justifica.

Artigo Décimo Quarto

1. Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpôr em requerimento dirigido ao Presidente da mesa, pelo sócio visado, no prazo de trinta dias, a contar da dada da notificação escrita da decisão.

2. A Assembleia Geral ouvirá o sócio em questões e o Presidente da Direcção apreciará a prova escrita, documental ou testemunhal existente, podendo, porém determinar ao Concelho Fiscal e realização de outras que considere indispensáveis, antes da decisão definitiva.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo Décimo Quinto

São corpos gerentes do Grupo:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Concelho Fiscal.

SECÇÃO I

A Assembleia Geral

Estatuto, funcionamento e competência

Artigo Décimo Sexto

1. A Assembleia Geral é o Órgão máximo do Grupo "OS RELÂMPAGOS" e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, com idade não inferior a dezoito anos.

2. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, os sócios que tenham pago a sua jóia e estejam com as quotas em dia.

Artigo Décimo Sétimo

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

2. O Presidente, na sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de ausência simultânea de ambos, a Assembleia escolherá um sócio para presidir a sessão.

3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, e anualmente, com todos os sócios presentes, no mês de Janeiro, para apreciação do relatório e contas de gerência da Direcção, e no mês de Fevereiro, para eleições dos corpos previstos no artigo décimo terceiro.

Artigo Décimo Nono

1. A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente sempre que a Direcção e ou Concelho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida por, pelo menos um terço dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária deverá indicar-se, com clareza, o assunto a tratar.

Artigo Vigésimo

Da reunião da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas, em livro próprio, contendo à margem, a lista dos sócios presentes.

Artigo Vigésimo Primeiro

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar e aprovar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Grupo;
- e) Deliberar sobre a forma e alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas, estabelecer o pagamento das jóias e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas, quando votadas em Assembleia Geral por, pelo menos dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo Vigésimo Segundo

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias, quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes;
- c) Velar pela escrupulosa observância destes estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo.

Artigo Vigésimo Terceiro

O Vice-Presidente, coadjuva o Presidente e o substitui na sua ausência ou impedimento.

Artigo Vigésimo Quarto

O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, lavrar e assinar as actas das sessões.

Artigo Vigésimo Quinto

No que esta secção seja omissa, rege o prescrito nos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código em vigor.

SECÇÃO II

Direcção

Estrutura e funcionamento

Artigo Vigésimo Sexto

A direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Artigo Vigésimo Sétimo

A Direcção reúne-se, ordinariamente, todos os meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo Vigésimo Oitavo

A Direcção não poderá funcionar sem que esteja presente metade dos seus membros.

Artigo Vigésimo Nono

A Direcção deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo Trigésimo

Competência

São competências da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos do Grupo;
- b) Aplicar aos sócios as sanções de sua competência previstas nos estatutos;

Artigo Trigésimo Primeiro

Ao Presidente compete, em especial:

- a) Representar o Grupo em todos actos para que tenha sido convidado;
- b) Assinar com o Tesoureiro e o Secretário os cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro;
- c) Assinar as correspondências que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo Trigésimo Segundo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Trigésimo Terceiro

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Grupo.

Artigo Trigésimo Quatro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda todos os documentos e quantias cuja valor a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar e guardar as receitas da Associação.
- c) Efectuar as despesas autorizadas por ordem emitida pelo secretário e assinada pelo presidente ou vice-presidente.

Artigo Trigésimo Quinto

Ao Vogal compete:

- a) Auxiliar os outros membros da Direcção na sua tarefa;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer quando necessário e ou solicitado.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo Trigésimo Sexto

Estrutura e Funcionamento

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Artigo Trigésimo Sétimo

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de mês em mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, a pedido de um dos membros.

Artigo Trigésimo Oitavo

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de, pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo Trigésimo Nono

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar, sempre que entender, o movimento financeiro do Grupo;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre as contas e os relatório da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo Quadragésimo

1. Constituem fundos do Grupo:

- a) As jóias e quotização mensal dos sócios;
- b) As ofertas e donativos de que o Grupo seja beneficiário;
- c) O rendimentos líquidos decorrentes das actividades que organize;
- d) As contrapartidas decorrentes da sua participação em provas, jogos ou actividades culturais, oficiais ou não, nos termos dos respectivos regulamentos;
- e) Os subsídios concedidos pelas entidades, oficiais ou não;
- f) O mais que lhe for consignado por lei ou regulamento.

2. Os fundos do Grupo ficam sob a responsabilidade da Direcção.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo Quadragésimo Primeiro

Os Cargos dos corpos gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo Quadragésimo Segundo

O Grupo só poderá dissolver-se quando assim o determinar a entidade competente, ou quando a Assembleia Geral, por motivo suficientemente fortes e justificáveis, o considerar conveniente.

A Assembleia Geral não poderá tomar a decisão expressa no número um deste artigo sem que estejam presentes à reunião, mais de três quartos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo Quadragésimo Terceiro

Determinada a dissolução do Grupo, imediatamente será nomeada uma Comissão encarregada de liquidação dos seus bens, revertendo, em princípio, o produto líquido a favor dos Assuntos Sociais local ou de qualquer estabelecimento oficial de reconhecida utilidade pública, como sendo albergue, hospital, maternidade, dispensário ou leprosaría.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo Quadragésimo Quarto

Os regulamentos internos, cuja feitura são da competência da Direcção do Grupo, só terão validade quando aprovados pela Assembleia Geral, em reunião, com a presença de mais de três quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo Quadragésimo Quinto

As alterações aos presentes estatutos, aprovadas pela Assembleia Geral, deverão ser, para efeitos de execução, primeiramente sancionadas pela competente instância oficial.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos os quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos dezanove dias do mês de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

(238)

Notário: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de nove folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas cinquenta e oito, verso a sessenta e sete, verso do livro de notas para escritura diversas número quarenta e dois barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins e outros, uma Associação Clube Desportiva A. B. C., que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, jurisdição e símbolo)

Artigo 1º

O Clube Desportivo A. B. C., associação desportiva, criada em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta e oito, com sede na cidade da Praia, Santiago, passa a reger-se pelo presente estatuto e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral. Ele constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O Clube Desportivo A. B. C. tem, como área de jurisdição, a ilha de Santiago.

Artigo 3º

O património do Clube Desportivo A. B. C., é constituído pelas jóias e quotas dos sócios assim como bens, valores, direitos e obrigações que adquira, a título oneroso ou gratuito para a realização dos seus fins.

CAPÍTULO II

(Da natureza e fins)

Artigo 4º

São fins do «Clube A.B.C.»:

1. Fomentar e desenvolver a vida desportiva na cidade da Praia, instituindo nesse sentido festas desportivas e jogos;
2. Dedicar-se, de modo especial, à prática do Basquetebol, Andebol e Voleibol;
3. Fazer, por todos os meios ao seu alcance, propaganda intensiva da Educação Física;
4. Instituir serviços de utilidade para sócios.

CAPÍTULO III

(Dos sócios)

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 5º

1. Os sócios do «Clube Desportivo A. B. C. «são honorários, fundadores e ordinários.
2. São honorários os sócios que, pelos serviços relevantes prestados ao Grupo, sejam propostos pela Direcção, com homologação da Assembleia Geral.
3. São fundadores os sócios que, à data da publicação dos anteriores estatutos, se encontravam inscritos regularmente.
4. São sócios ordinários os que forem admitidos pela Direcção sob proposta de um sócio, em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Admissão

Artigo 6º

1. Podem ser sócio do Clube A. B. C. quaisquer indivíduos, com boa reputação que solicitem a sua admissão, à condição mínima de aceitarem os presentes estatutos.
2. Quem pretender ser sócio do Clube deve declará-lo, por escrito e com assinatura do candidato e de um sócio, à Direcção mostrando ter efectuado um depósito correspondente à jóia e à primeira quota mensal e mencionando o facto de ter lido os estatutos e estar na disposição de os acatar e cumprir.
3. A proposta deverá ficar exposta durante quinze dias antes da sua apreciação pela Direcção.
4. Os quantitativos da quota e da jóia são fixados mediante proposta da Direcção à Assembleia Geral que as apreciará e votará.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 7º

Cumpre aos sócios, nomeadamente:

- a) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- b) Observar e respeitar os presentes estatutos, bem como as resoluções da Assembleia Geral, os regulamentos que foram criados e as determinações da Direcção;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo escusa plenamente justificada;
- d) Contribuir, na medida do possível, para a prosperidade do Clube;

- e) Prestigiar o Clube, evitando desordens ou qualquer outro tipo de condutas anti-sociais, nomeadamente na sua sede;
- f) Apresentar, por escrito, a sua escusa de sócio à Direcção, quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- g) Comunicar antecipadamente e por escrito à Direcção, as suas ausências por períodos superiores a doze meses.

Artigo 8º

São deveres dos sócios, designadamente:

- a) Assistir às sessões da Assembleia Geral, e discutir os assuntos que se tratarem, podendo eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- b) Frequentar as instituições sociais e participar nas provas, festas e convívios organizados pelo Clube;
- c) Inscrever-se nos concursos desportivos;
- d) Utilizar de acordo com os regulamentos internos os materiais que sejam património da colectividade e ainda quaisquer benefícios pela mesma concedidos;
- e) Ser dispensado do pagamento da quota mensal, se se ausentar pelo período e nos termos referidos da alínea g) do artigo anterior;
- f) Recorrer para Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe seja imposta pela Direcção;
- g) Examinar, na sede do Clube, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecederem à realização da Assembleia Geral Ordinária;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do artigo décimo quarto;

2. Os sócios ordinários têm direito a cartão de identificação; os fundadores e os honorários e diploma comprovativo dessa qualidade.

SECÇÃO IV

Das penalidades

Artigo 9º

1. Aos sócios são aplicáveis as seguintes penas:

- a) Advertência oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

2. A advertência oral pode ser exercida por qualquer membro, em termos correctos, perante actos de outro sócio, de menor gravidade.

3. A repreensão por escrito e a suspensão temporária são exercidas pela Direcção, sempre que o sócio desatender às resoluções desta, deixar de pagar as quotas injustificadamente, por período superior a seis meses, e pela Mesa de Assembleia Geral, quando perturbar a ordem nas suas reuniões.

4. A expulsão compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, quando o sócio:

- a) For condenado definitivamente por crime desonroso punível com pena maior;
- b) Ofender, verbal ou corporalmente, os membros dos corpos gerentes nos exercícos das suas funções ou por causa delas;
- c) Tenha dito, reiteradamente, condutas desonestas, conflituosas perniciosas, dentro ou fora do grupo;
- d) Deixe de pagar as quotas, sem razão atendível por período superior a um ano.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10º

O "Clube A.B.C." tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Concelho fiscal;
- d) Concelho técnico-desportivo.

Artigo 11º

1. Os órgãos do Clube «A.B.C.» são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de dois anos e sob proposta da Direcção em exercíco.

2. Pode haver, contudo, mais listas, desde que subscritas por um número mínimo de dez sócios.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12º

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios do Clube «A.B.C.» em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 13º

A Mesa de Assembleia Geral, encarregada de dirigir os seus trabalhos é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

Artigo 14º

Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder e retirar a palavra aos sócios, nos termos regulamentares;
- d) Convocar, extraordinariamente, sessões da Assembleia Geral, quando entender necessário ou lhe for requerido por qualquer dos outros órgãos sociais ou por mais de cinquenta sócios;
- e) Assinar as actas das reuniões a que presidir;
- f) Dar posse aos demais órgãos do Clube.

Artigo 15º

1. Ao Vice Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente.

2. Ao Secretário compete redigir e assinar com o Presidente em exercíco as actas das sessões e fazer todo o expediente das mesmas.

Artigo 16º

1. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser realizadas na sede do Clube só não o sendo em circunstâncias extraordinárias ou casos de força maior.

2. Deverão ser anunciadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência por meio de convocatória escrita aos sócios e na qual se indique a ordem dos trabalhos da respectiva sessão.

Artigo 17º

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

- a) As reuniões ordinárias efectuam-se até o fim do mês de Março de cada ano, para aprovação do balanço, do orçamento e do relatório anual, das contas da direcção e de dois em dois anos para eleições de novos órgãos, devendo realizar-se na primeira quinzena do mês de Dezembro;
- b) As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias e convocadas nos termos do disposto no artigo décimo quarto alínea d).

Artigo 18º

1. A Assembleia Geral só funciona válidamente com a presença de mais de metade dos sócios.

2. Não havendo "quorum", será convocada nova reunião dentro de dez dias seguintes, a qual funcionará válidamente com qualquer que seja o número de sócios presentes.

3. As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas, se tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

4. Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da mesa, depois de lidas e aprovadas.

Artigo 19º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos do Clube;
- b) Discutir e aprovar o relatório e as contas da Direcção;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- d) Deliberar sobre as propostas de sócios honorários apresentadas pela Direcção;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas mensais;
- f) Alterar os Estatutos;
- g) Apreciar e homologar os regulamentos internos;
- h) Autorizar a alienação dos bens imóveis do Clube;
- i) Tudo o mais que por lei, pelos Estatutos e Regulamentos, lhe competir.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 20º

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro, dois Vogais e três Suplentes.

Artigo 21º

A Direcção é confiada a gestão do Clube, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e em especial:

- a) Representar o Clube;
- b) Cobrar receitas, autorizar despesas orçamentais e administrar os fundos do Clube;
- c) Elaborar a proposta do orçamento anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Fazer, anualmente, o relatório da sua gerência e o de contas, e apresentá-los à Assembleia Geral, depois de os expôr por quinze dias aos sócios na sede do Clube;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos do Clube;

- h) Resolver casos urgentes, omissões na lei, estatutos e regulamentos;
- i) Tudo o mais que estiver determinado nos Estatutos e Regulamentos do Clube.

Artigo 22º

1. A Direcção reúne-se extraordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido da Assembleia Geral ou do Concelho Fiscal, com um mínimo de cinco dias de antecedência.

2. A Direcção reúne-se válidamente desde que estejam presentes quatro dos seus membros, sendo as resoluções tomadas por maioria simples e tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 23º

Ao Presidente da Direcção compete, nomeadamente :

- a) Resolver casos de urgência ou imprevistos, devendo no entanto, nestes casos, dar conhecimento à Direcção das soluções adoptadas na primeira reunião que se efectuar;
- b) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro;
- c) Tudo o mais que lhe for atribuído em resoluções ou deliberações.

Artigo 24º

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 25º

Ao Secretários competem:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- d) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- f) Organizar até trinta e um de Dezembro de cada ano o projecto de orçamento para o ano seguinte;
- g) Fazer o relatório anual.

Artigo 26º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes do Clube;
- b) Arrecadar e depositar no Banco de Cabo Verde ou Caixa Económica os rendimentos do Clube;
- c) Escrever o movimento financeiro ou mandá-lo fazer a pessoa da sua confiança, sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas;
- e) Efectuar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- f) Satisfazer as despesas autorizadas;
- g) Praticar tudo o mais que for condizente com uma boa administração financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 27º

Aos vogais competem coadjuvar os secretários e o tesoureiro a desempenhar quaisquer missões que a Direcção os incumba.

SECÇÃO IV

Do concelho fiscal

Artigo 28º

O Concelho Fiscal é composto por um Presidente, um relator, um vogal e dois suplentes.

Artigo 29º

O Concelho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que necessária por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de qualquer restante órgãos do Clube.

Artigo 30º

O Concelho não pode reunir-se válidamente sem que estejam presentes dois dos seus membros e havendo empate de votos nas decisões, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 31º

Compete ao Concelho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Direcção e fiscalizar o funcionamento do Clube;
- b) Dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção;
- c) Solicitar a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que a actividade financeira da Direcção a justifique;
- d) Assistir às reuniões da Direcção e nelas emitir parecer em matéria financeira, sem direito a voto.

SECÇÃO V

Do concelho técnico desportivo

ARTIGO 32º

O Concelho Técnico-Desportivo é composto pelo Director Técnico-Desportivo, por um adjunto e pelos treinadores das diferentes modalidades desportivas praticadas pelo Clube e respectivos escalões.

Artigo 33º

Ao Concelho Técnico-Desportivo compete programar e realizar todos os actos necessários ao bom desempenho dos atletas do Clube e nomeadamente:

- a) Elaborar e fazer cumprir os regulamentos técnicos;
- b) Elaborar e participar na elaboração dos calendários dos jogos;
- c) Elaborar e fazer cumprir os calendários dos treinos;
- d) Programar os exames médicos dos atletas;
- e) Programar e realizar os testes físicos dos atletas.

Artigo 34º

1. O Concelho Técnico-Desportivo reúne-se quizenalmente sob a presidência do Director Técnico-Desportivo.

2. Nas suas ausências e impedimentos o Director Técnico-Desportivo é substituído por um adjunto da sua escolha.

CAPÍTULO VI

Das finanças do clube

Artigo 35º

Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- b) Os donativos, bem como os legados e heranças em dinheiro aceites pela Assembleia Geral;
- c) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As participações;
- e) O produto dos empréstimos que contrair para realização dos fins estatutários;
- f) O rendimento líquido dos jogos, provas, espetáculos ou actividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- g) O produto de alienação de bens próprios;
- h) O produto de subscrições abertas entre os sócios para ocorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral ou pela Direcção;

- i) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- j) O mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 36º

As receitas do Clube destinam-se ao pagamento das despesas inerentes a sua actividade e fins próprios.

Artigo 37º

A cobrança das receitas e a realização das despesas do Clube, compete exclusivamente aos respectivos órgãos sociais, nos termos da lei, dos estatutos ou dos regulamentos do Clube.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 38º

1. A extinção do Clube só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o feito e com o voto favorável de três quarto dos associados.

2. O património do Clube terá o destino que a Assembleia, referida no número anterior, decidir.

3. Dissolvido o Clube, os poderes dos seus órgãos ficam limitadas à prática de actos meramente conservatórios, quer no que respeita à liquidação de património, quer no que toca à ultimateção de actividades pendentes.

4. Pelos restantes actos e eventuais danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos do Clube contraírem, a associação só responde perante terceiros, se aqueles tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Artigo 39º

O desempenho de cargos pelos sócios é gratuito.

Artigo 40º

Para eleição e demissão dos órgãos do Clube e ainda para a alteração dos estatutos, serão necessários os votos favoráveis de dois terços dos sócios.

Artigo 41º

Para os jogos, desafios e concursos, o Clube reger-se-á pelos regulamentos internos e ainda pelos internacionais, adaptados, sempre que necessário, ao meio.

Artigo 42º

O ano social principia em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 43º

No que neste Estatuto seja omissis, rege o regulamento geral, interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, aos Dezanove dias do mês de Novembro de 1993. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

(239)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e cinco, vº a folhas sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas, número setenta e dois barra B.

Três - Que ocupa onze folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, vinte três de Setembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "GRUPO DESPORTIVO RECREATIVO DUMP"

No primeiro dia de Setembro de mil novecentos e noventa e três, no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário compareceram:

Primeiro) - Adriano Euclides Barros Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal.

Segundo) - Hélio Augusto Barros Gomes Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal.

Terceiro) - José Jorge Carvalho de Barros, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Quarto) - Epifânio Monteiro de Melo, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Quinto) - Ildo Lopes Cabral, casado, natural da Freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal.

Sexto) - Eloisa Helena Carvalho de Barros, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Sétimo) - Osvaldo Euclides Barros Monteiro, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro, concelho do Tarrafal.

Oitavo) - Irlando da Luz Ferreira, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição-Fogo.

Nono) - Manuel Olivio Teixeira, solteiro, maior, natural da ilha do Fogo.

Décimo) - Maria Filomena Santos Tavares Moniz, casada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, em representação de Eduino Carvalho Moniz, casado, residente em Achadinha-Praia, todos residentes nesta cidade da Praia.

E por eles foi dito que constituem entre si uma associação desportiva cujos estatutos são como segue:

CAPITULO I

Sede e fins

Artigo Primeiro

Grupo Desportivo Recreativo DUMP fundada em vinte e cinco de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, com sede em Achadinha e rege-se pelas disposições dos presentes estatutos e lei geral para as associações.

Artigo Segundo

1. O grupo constitui-se por tempo indeterminado e tem por fins promover o desenvolvimento e prática desportiva, nomeadamente, futebol, andebol, boxe, bem como a realização de actividades culturais e recreativas.

2. No exercício das atribuições pode o grupo, em especial:

- a) Organizar provas desportivas;
- b) Participar em provas, jogos e actividades desportivas, culturais e recreativas, oficiais e ou não de qualquer nível.

CAPITULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Artigo Terceiro

1. podem ser sócios todos os individuos que tenham um comportamento digno e que o desejarem e forem admitidos nos termos dos presentes estatutos.

2. O número de sócios é ilimitado.

Artigo Quarto

1. A admissão dos sócios compete a Direcção do Grupo, salvo disposição expressa em contrário dos presentes estatutos e sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2. Aquele que desejar ser admitido como sócio deverá declará-lo, por escrito à Direcção, comprometendo-se a acatar e cumprir as leis, os presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

(Classificação)

Artigo Quinto

1. Os sócios do grupo classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários;

2. São sócios fundadores, os que à data da elaboração deste estatuto se encontravam inscritos no grupo.

3. São sócios ordinários os que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.

4. Podem ser sócios honorários os que, como tal foram eleitos pela Assembleia Geral em homenagem aos serviços relevantes prestados ao grupo ou que se tenham distinguido pela sua acção em prol do desenvolvimento do desporto e da cultura nacionais.

SECÇÃO III

(Direitos e deveres)

Artigo Sexto

Constituem-se direito dos sócios:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do grupo;
- c) Usufruir das vantagens ou benefícios atribuídos em função da qualidade de sócios;
- d) Frequentar e utilizar as instalações e bens do grupo nos termos regulamentados pela direcção;
- e) Participar em todas as actividades desportivas, recreativas e cultural do grupo, de acordo com os respectivos regulamentos;
- f) Propôr novos sócios;
- g) Criticar, construtiva e fundamentadamente nas Assembleias Gerais e actuação dos órgãos sociais;
- h) Solicitar à Direcção, por escrito, informações e esclarecimentos relativos à vida e actividade do grupo.

SECÇÃO IV

(Disciplina e Sanções)

Artigo Sétimo

1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do Club.

2. Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções aos presentes estatutos e demais regulamentos do Club, nomeadamente:

- a) Violação dos deveres dos sócios;
- b) Lesão dos interesses morais ou materiais do Grupo e contribuam para o seu descrédito, por qualquer forma.
- c) Condenação por crime desonroso;
- d) Ofensa verbal ou escrita aos responsáveis dos departamentos estatais do desportos e cultura, aos membros dos directivos do grupo ou outros grupos e ou associações similares, no exercício de funções ou por causa desses exercícios.

Artigo Oitavo

1. Aos sócios que cometerem as faltas disciplinares previstos no artigo sétimo podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Administração verbal ou escrita;
- b) Suspensão temporária.

2. Incorrem na pena de admoestação os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus diversos ou se recusarem a prestar qualquer serviços solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. A pena de suspensão será aplicada aos sócios que tenha faltado ao cumprimento dos seus diversos e vai de trinta a doze meses.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham duas suspensão por período superior três meses;
- b) Aos sócios condenado por crime desonroso;
- c) Aos sócios que cometerem qualquer infracção considerada grave que poderá pôr em causa o bom nome do grupo.

Artigo Nono

1. Nenhuma pena salvo a de admoestação, poderá ser imposto ao sócio sem que tenham havido um inquérito prévio, a realizar-se pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio se dê a sua possibilidade de exercer a sua defesa.

2. O inquérito a que se refere o número antecedente pode ser determinado pela Assembleia Geral ou pela direcção.

Artigo Décimo

Têm competência disciplinar:

- a) A Assembleia Geral quanto a qualquer das suas penas previstas no artigo oitavo;
- b) A Direcção, quanto às penas de admoestação, suspensão por tempo não superior a três meses, bem como a demissão pelo não pagamento de quotas por período superior a dois meses.

Artigo Décimo Primeiro

Das decisões disciplinares da direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral a interpôr, no prazo de trinta dias a contar da notificação de sócio punido em requerimento dirigido à mesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo Décimo Segundo

São órgãos sociais do grupo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Terceiro

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão do grupo e é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno uso dos seus direitos os sócios ordinários que tenham o pagamento das suas quotas em dia, na data da reunião.

Artigo Décimo Quarto

1. À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos sociais;
- b) Discutir e aprovar na última reunião ordinária de cada ano, o orçamento e o programa de actividades do grupo para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar, na primeira reunião ordinária de cada ano o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direcção sem prejuízo da sua imediata obrigatoriedade;
- f) Declarar a qualidade do sócio honorário;

g) Fixar jóia e as quotas mensais;

h) Anunciar a actividade dos demais órgãos sociais, podendo modificar, revogar ou ratificar quaisquer actos da Direcção;

i) No geral, discutir e deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida e fins do grupo.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos biennialmente.

Artigo Décimo Quinto

1. Ao presidente compete:

a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;

b) Investir nos cargos sociais os sócios eleitos;

c) Corresponder-se com os outros órgãos sociais, em representação da Assembleia Geral.

2. O vice-presidente substitui o presidente, nas suas faltas e impedimentos, e coadjuva-o no exercício de funções.

3. Ao secretário incumbe:

a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;

b) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral e conservar os respectivos livros.

4. Na falta do vice-presidente e do secretário, a Assembleia Geral designará "AD-HOC" os membros que não de completar a mesa.

Artigo Décimo Sexto

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, em datas a serem fixadas.

2. Pode a Assembleia Geral reunir extraordinariamente:

a) A pedido da Direcção;

b) A pedido do Conselho Fiscal;

c) A pedido de, pelo menos, vinte e um sócios.

Artigo Décimo Sétimo

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido a cada um dos membros e de aviso através dos órgãos da comunicação social com antecedência mínima de oito dias e três dias respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como o respectivo projecto de ordem do dia.

Artigo Décimo Oitavo

1. Assembleia Geral não poderá deliberar validamente sem que se encontre presente pelo menos metade dos seus membros.

2. Se à hora marcada, não houver quorum, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente uma hora depois, desde que se encontram presentes, pelo menos, vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

3. A votação é por escrutínio secreto, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção

Artigo Décimo Nono

A Direcção é composta pelos seguintes membros eleitos biennialmente:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro;

Três vogais.

Artigo Vigéssimo

Compete à Direcção:

a) Gerir o grupo promovendo o seu desenvolvimento e progresso;

b) Representar o grupo em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;

d) Admitir sócios ordinários e propor sócios honorários;

e) Excluir sócios nos termos do artigo oitavo;

f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos presentes estatutos;

g) Elaborar e aprovar regulamentos internos, no quadro definido pelos presentes estatutos;

h) Elaborar o relatório e contas da gerência nos termos previstos nos presentes estatutos;

i) Promover actividades desportivas, recreativas e culturais e apoiar as iniciativas válidas dos sócios nesses domínios.

Artigo Vigéssimo Primeiro

1. Compete, em especial, ao presidente da Direcção:

a) Convocar as reuniões da Direcção e presidir os trabalhos da mesma, gozando de voto de desempate;

b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida do grupo, promovendo o que for necessário ou conveniente a seu fim;

c) Representar o grupo, salvo indicação expressa da Direcção em outro dos seus membros;

d) Assinar com o tesoureiro e um outro membro da direcção devidamente autorizado os cheques e outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamento de dinheiro.

2. O vice-presidente coadjuva o presidente e o substituto nas suas faltas e impedimentos.

3. Ao secretário incumbe, lavrar, conservar o respectivo livro e, conjuntamente com o presidente, assinar as actas das reuniões, certidões e documentos da Direcção, assegurar o expediente da mesma, assim como conferir e controlar o pagamento das quotas mensais.

4. Ao Tesoureiro compete:

a) Assinar os recibos das jóias e quotas;

b) Cobrar, arrecadar e depositar receitas do grupo;

c) Escriturar os livros de receitas e despesas;

d) Satisfazer as despesas autorizadas, nos termos dos presentes estatutos;

e) Assinar cheques e outros documentos para levantamento de fundos do grupo ou a ele atribuídos, em conjunto com o Presidente ou qualquer outro membro da Direcção por esta expressamente credenciado.

5. Os vogais desempenham tarefas que lhes são distribuídas pela Direcção e coadjuvam o presidente ou qualquer outro membro na Direcção.

Artigo Vigéssimo Segundo

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente.

Artigo Vigéssimo Terceiro

1. A Direcção só pode validamente deliberar com a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros.

2. A Direcção delibera por consenso ou na sua falta por pelo menos, quatro votos favoráveis.

3. A votação é nominal, não sendo admitidos, abstenções.

4. Os membros vencidos têm o direito de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

SECÇÃO III

Artigo Vigéssimo Quarto

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e dois vogais, eleitos bienalmente.

Artigo Vigéssimo Quinto

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das leis que regem o grupo e pela prossecução dos fins sociais;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e os programas de actividades do grupo, bem como relatório sobre contas de gerência e sobre os regulamentos aprovados pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre as alterações aos estatutos e sobre todas as propostas da Direcção e apresentar à Assembleia geral;
- d) Realizar inquéritos disciplinares e neles emitir o parecer;
- e) Fiscalizar as compras do Grupo;
- f) Tudo o mais que lhe for cometido ou atribuído por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação na Assembleia Geral.

Artigo Vigéssimo Sexto

1. Compete em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar as actividades do conselho fiscal.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimento.

3. Ao secretário incumbe as actas das reuniões do conselho fiscal e conservar o respectivo livro.

4. O vice-presidente e o secretário são substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos vogais, por ordem de eleição.

Artigo Vigéssimo Sétimo

1. O conselho reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por trimestre.

2. O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

CAPITULO IV

Das eleições dos órgãos sociais

Artigo Vigéssimo Oitavo

1. A eleição para a mesa da Assembleia Geral e para os demais órgãos sociais far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes igual ao do grupo dos membros efectivos dos órgãos a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral cessante até cinco dias antes da data da eleição, devendo cada uma ser subscrita por, pelo menos vinte sócios no pleno uso dos seus direitos.

4. O apuramento dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes e como eleitos os nomes correspondentes à primeira metade, conforme o previsto no número dois deste artigo.

CAPITULO V

Receitas e despesas

Artigo Vigéssimo Nono

Constituem receitas do grupo:

- a) As imputações das jóias e quotas de cada sócio;
- b) Os doativos e as ofertas de que o grupo seja beneficiário;

c) Os subsídios do estado ou de outras entidades públicas ou privadas;

d) Os rendimentos líquidos das actividades organizadas pelo grupo;

e) O mais que lhe foi atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo Trigéssimo

As receitas do grupo destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade própria.

Artigo Trigéssimo Primeiro

A cobrança das receitas e a realização das despesas do grupo competem exclusivamente aos respectivos órgãos sociais nos termos da lei dos presentes estatutos.

CAPITULO VI

Disposições finais

Artigo Trigéssimo Segundo

O Grupo extingue-se nos casos e termos previstos na lei geral das associações.

Artigo Trigéssimo Terceiro

O grupo obriga-se em quaisquer actos ou contratos.

a) Pela assinatura conjunta do presidente e do tesoureiro ou seus substitutos em exercício.

Artigo Trigéssimo Quarto

Havendo renúncia da Direcção ou de três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição de nova Direcção ou preenchimento das vagas conforme o caso.

Arquiva-se:

Uma procuração passada em quinze de Julho de mil novecentos e noventa e três.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara na presença simultânea de todos, os quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 9 de Dezembro de 1993, — O Director-Geral, José Pinto Monteiro.

(240)

VICAVE

CONVOCATÓRIA

Nos termos do número 9 do artigo 17º do Estatutos da VICAVE, SARL, são convocados todos os accionistas para uma Assembleia Geral da Sociedade, a ter lugar no dia 20 de Dezembro de 1993, pelas 18 horas e trinta minutos, na sede da Empresa, sita na zona industrial sul, Chã de Cemitério, em Mindelo, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise da dívida e da posição do nosso parceiro externo, as Adegas Camillo Alves, S. A. e deliberação sobre a situação.

2. Procura de financiamento externo de longo prazo para o pagamento da dívida para com as ACA.

3. Análise das relações com as autoridades aduaneiras.

4. Análise da situação da VICAVE face ao não enquadramento como unidade industrial.

5. Análise da situação global da empresa face aos problemas que vem enfrentando e deliberação sobre as perspectivas futuras.

6. Análise sobre a situação da realização e do aumento do capital social deliberado pela A. G. de 9. 12. 1991.

7. Aprovação do relatório das contas do exercício de 1992.

8. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1994/1995/1996.

Praia, aos 2 de Dezembro de 1993. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, António de Sousa Lobo.

(240)